

## PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 05/2016

Pré-qualificação aos interessados na futura licitação restrita aos pré-qualificados (art. 86, Decreto 7.581/2011) cujo objeto será a **EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES DE MISSÃO CRÍTICA DO CENTRO DE OPERAÇÕES ESPACIAL SECUNDÁRIO DO RIO DE JANEIRO - RJ**, doravante denominado COPE – S, para atender ao Projeto do Satélite Brasileiro Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas – SGDC, composta de um conjunto de edificações, que possui área total construída de aproximadamente 7.155m<sup>2</sup> (sete mil e cento e cinquenta e cinco metros quadrados) e área urbanizada de aproximadamente 24.817m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil, oitocentos e dezessete metros quadrados).

## PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 05/2016

### AVISO

**OBJETO:** Pré-qualificação aos interessados na futura licitação restrita aos pré-qualificados (art. 86, Decreto 7.581/2011) cujo objeto será a **EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES DE MISSÃO CRÍTICA DO CENTRO DE OPERAÇÕES ESPACIAL SECUNDÁRIO DO RIO DE JANEIRO - RJ**, doravante denominado COPE – S, para atender ao Projeto do Satélite Brasileiro Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas – SGDC, composta de um conjunto de edificações, que possui área total construída de aproximadamente 7.155m<sup>2</sup> (sete mil e cento e cinquenta e cinco metros quadrados) e área urbanizada de aproximadamente 24.817m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil, oitocentos e dezessete metros quadrados).

**CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:** Empresas do ramo pertinente e compatível com o objeto desta pré-qualificação, individuais ou consorciadas, que atendam as exigências deste Edital.

**LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO:** Toda a documentação de pré-qualificação deverá ser entregue à Gerência de Compras e Contratos, localizada na sede da Telecomunicações Brasileiras - TELEBRAS, situada em SIG - Quadra 04 - Bl. A - Salas 201 a 224 - Ed. Capital Financial Center, CEP: 70.610-440 - Brasília/DF. Informa-se que a Telebras não promoverá sessão pública para entrega da documentação de pré-qualificação, entretanto, informa-se que a publicação do edital referente ao certame decorrente desta Pré-Qualificação poderá ocorrer a partir de **17 de novembro de 2016**, podendo ser prorrogada a critério da **TELEBRAS**.

- O Licitante deverá enviar o **invólucro**, "Documentação de Pré-Qualificação", pelo correio, deverá, preferencialmente, fazê-lo via SEDEX com aviso de recebimento, desde que protocolado na TELEBRAS até 1 (um) dia antes da data da publicação da futura licitação, devidamente identificado, fechado, para o seguinte endereço:

INVÓLUCRO ÚNICO – DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº. 05/2016 TELEBRAS SIG - Quadra 04 - Bl. A - Salas 201 a 224 - Ed. Capital Financial Center CEP: 70.610-440 - Brasília/DF
---

**FUNDAMENTO LEGAL:** A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pela Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011 e pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, pelo fato das obras de construção de infraestrutura e instalações de Missão Crítica do Centro de Operações Espacial Principal de Brasília – DF - COPE-P, para atender o Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicação Estratégica - SGDC ter sido incluída no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), conforme inciso IV do art. 1º da Lei nº. 12.462/2011.

**ABRANGÊNCIA DA LICITAÇÃO:** NACIONAL

**OBSERVAÇÃO:** O Edital e seus elementos constitutivos (Termo de Referência) encontram-se disponíveis nos sites [www.telebras.com.br](http://www.telebras.com.br). Caso as licitantes não consigam fazer o download pelo site, o Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados na

Gerência de Compras e Contratos, no endereço acima mencionado, telefone (61) 2027-1205, no horário de 8:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e de 14:00h (catorze horas) às 17:45h (dezesete horas e quarenta e cinco minutos), de segunda à sexta-feira.

As empresas que retirarem o Edital através da *Internet*, no sítio citado, deverão preencher a **Guia de Retirada de Edital**, que se encontra na última página deste documento, remetendo-a através do e-mail: [licitacao@telebras.com.br](mailto:licitacao@telebras.com.br), dados estes necessários para que possamos comunicar eventuais esclarecimentos às consultas formuladas sobre o Edital.

Brasília – DF, 13 de outubro de 2016.

---

**FELIPE DE SOUSA FREITAS**  
**Presidente da Comissão Especial de Licitação**  
**Designada pela DEM-2000/9222**

## ÍNDICE

1. DO OBJETO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO .....	4
2. DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA LICITAÇÃO RESTRITA E DO CONVITE ELETRÔNICO .	4
3. DA PUBLICIDADE, DO DIA, DA HORA E DO LOCAL .....	4
4. DA VALIDADE DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO .....	5
5.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	5
6. DA HABILITAÇÃO .....	9
7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.....	12
8. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO.....	12
9. DO PROCESSAMENTO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO.....	13
10. DO JULGAMENTO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO.....	14
11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS .....	15
12. HOMOLOGAÇÃO .....	15
13. DAS SANÇÕES .....	15
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16
ANEXO I.....	17
ANEXO II .....	18
ANEXO III.....	19
ANEXO IV .....	20
ANEXO V.....	21
ANEXO VI.....	22

## **PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 05/2016**

A Telecomunicações Brasileiras - TELEBRAS, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará com fundamento legal no artigo 86 do Decreto 7.581, de 11 de outubro de 2011, que regulamenta a Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011, o procedimento de **Pré-Qualificação Total** para o objeto citado no subitem 1.1, na forma do § 4º do art. 30 da Lei 12.462/11 c/c com § 1º art. 80 do Decreto 7.581/11.

### **1. DO OBJETO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO**

**1.1.** O objeto do presente procedimento é a pré-qualificação aos interessados na futura licitação restrita aos pré-qualificados (art. 86, Decreto 7.581/2011) cujo objeto será a **EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES DE MISSÃO CRÍTICA DO CENTRO DE OPERAÇÕES ESPACIAL SECUNDÁRIO DO RIO DE JANEIRO - RJ**, doravante denominado COPE – S, para atender ao Projeto do Satélite Brasileiro Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas – SGDC, composta de um conjunto de edificações, que possui área total construída de aproximadamente 7.155m<sup>2</sup> (sete mil e cento e cinquenta e cinco metros quadrados) e área urbanizada de aproximadamente 24.817m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil, oitocentos e dezessete metros quadrados).

**1.2.** Esta Pré-qualificação para licitação restrita está embasada na estimativa de quantitativos, descritos no item 1.1 deste Edital, conforme Inciso II do artigo 86 do Decreto 7.581/2011, que poderão ser contratados nos próximos 12 (doze) meses. A publicação do edital da futura licitação está prevista para ocorrer em **17 de novembro de 2016**, podendo ser prorrogado a critério da TELEBRAS.

### **2. DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA LICITAÇÃO RESTRITA E DO CONVITE ELETRÔNICO**

**2.1.** A licitação proclamada no item 1.1 retro será restrita aos Pré-qualificados, na forma do Inciso I, do art. 86 do Decreto nº. 7.581/11, que atendam às seguintes condições (§ 2º, Incisos I e II do art. 86, do Decreto nº. 7581/11):

**2.1.1.** Já tenham apresentado a documentação exigida para a Pré-Qualificação objeto deste Edital, ainda que o pedido de Pré-Qualificação seja deferido posteriormente; e

**2.1.2.** Estejam regularmente cadastrados.

**2.2.** Os Pré-Qualificados serão convidados, por meio eletrônico, na forma do § 3º, do art. 86 do Decreto nº 7.581/11, sem prejuízo da publicidade do instrumento convocatório.

### **3. DA PUBLICIDADE, DO DIA, DA HORA E DO LOCAL**

- 3.1.**O extrato do Edital, com o Aviso da Pré-qualificação, será publicado por uma vez no Diário Oficial da União e será disponibilizado na sede e no site da Telecomunicações Brasileiras – Telebras.
- 3.2.**O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis no sítio [www.telebras.com.br](http://www.telebras.com.br) e na Gerência de Compras e Contratos da Telecomunicações Brasileiras - TELEBRAS, no endereço acima mencionado, telefone (61) 2027-1205, no horário de 8:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e de 14:00h (catorze horas) às 17:45h (dezesete horas e quarenta e cinco minutos), de segunda a sexta-feira.
- 3.3.**As empresas que retirarem o Edital através da Internet, no sítio citado, deverão preencher a **Guia de Retirada de Edital, ANEXO VI**, que se encontra na última página deste documento, remetendo-a através do e-mail: [licitacao@telebras.com.br](mailto:licitacao@telebras.com.br), dados estes necessários para que possamos comunicar eventuais esclarecimentos às consultas formuladas sobre o Edital.
- 3.4.**Considerando a determinação do Decreto nº 7.581/11, a Pré-Qualificação será **permanente**, devendo ficar esclarecido que:

a) Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados, os licitantes que na data da primeira publicação do edital de contratação do objeto indicado no item 1.1 e subitens deste Edital, já tenham sido pré-qualificados ou tenham apresentado a documentação de pré-qualificação exigida, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente (art. 86, § 2º, inciso I do Decreto nº 7.581/11).

- 3.5.**Todas as referências de tempo no Edital, no aviso observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília, Distrito Federal, Brasil.
- 3.6.**Não havendo expediente, ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização na data marcada para recebimento e abertura da documentação, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

#### **4. DA VALIDADE DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO**

- 4.1.**O prazo de validade da Pré-qualificação será de 1 (um) ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo, nos termos do § 5º do art. 30 da Lei nº 12.462/11.

#### **5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 5.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente e compatível com objeto desta pré-qualificação, individuais ou consorciadas, que atendam às exigências deste Edital e seus anexos.
- 5.2.** Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio, que possibilitará o reforço de capacidade técnica e financeira do licitante, maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado, bem como a participação de maior número de empresas com aumento da competitividade.
- 5.3.** Todas as empresas participantes, individualmente ou em consórcio, deverão ter, no seu objeto social, atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da futura licitação restrita aos pré-qualificados de que trata o presente Edital.
- 5.4.** O consórcio deverá ser constituído sob as leis brasileiras e observar as seguintes condições:
- 5.4.1.** Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, por escritura pública ou documento particular, registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e deverá conter os objetivos e a composição do consórcio com o nome das empresas, endereço, indicação do percentual de participação

- de cada consorciado e a descrição dos serviços correspondentes, de cada membro do consórcio;
- 5.4.2.** Indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, empresa líder do consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas neste Edital, a qual deverá ser conferida amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no contrato, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;
- 5.4.3.** Comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:
- a) Demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices de liquidez definidos no item 6.2.3, alínea “e” deste Edital.
- 5.4.4.** Impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente;
- 5.4.5.** Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados, no compromisso de constituição do consórcio a ser firmado pelos licitantes e no futuro contrato, persistindo a solidariedade tanto na fase de pré-qualificação, quanto na de execução do futuro contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.
- 5.4.6.** O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso público ou particular de constituição do referido consórcio, conforme disposto no item 5.4.1, devidamente formalizado de acordo com o que estabelecem os art. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações e art. 51 do Decreto 7.581/11, que regulamenta a Lei nº. 12.46 de 5 de agosto de 2011, que trata do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos, de acordo com a natureza das pessoas consorciadas.
- 5.4.7.** O consórcio não terá sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma modificada, sem prévia anuência da Telebras, até a conclusão do objeto licitado na futura licitação restrita, até sua aceitação definitiva.
- 5.4.8.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Telebras, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação e qualificação técnica do consórcio original, exceto quando as empresas consorciadas decidirem fundir-se em uma só que as suceda para todos os efeitos legais.
- 5.4.9.** O consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente pré-qualificação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.
- 5.4.10.** O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado na futura licitação restrita, até sua aceitação definitiva.
- 5.4.11.** O consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta de seus membros.
- 5.4.12.** Para a participação em consórcio, será permitida a utilização de impresso padronizado do consórcio, criado especialmente para a apresentação das propostas do presente processo licitatório, bem como a utilização dos impressos próprios das empresas participantes do consórcio, ou ainda, será permitido fazer uso das duas formas de apresentação de impressos aqui mencionadas;

**5.5.** Não será permitida a participação direta ou indireta de pessoa física ou jurídica:

- a) Proibida de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- c) Suspensa de licitar e impedida de contratar com a Telebras;
- d) Em processo de recuperação judicial ou extrajudicial e que tenha sido declarada a falência do empresário e da sociedade empresária, em atendimento à Lei 11.101/2005.
- e) Empregado ou ocupante de cargo em comissão da Telebras;
- f) Nas hipóteses previstas no artigo 36 da Lei 12.462/2011;
- g) Nas hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto 7.581/2011;
- h) Empresa consorciada nesta Pré-qualificação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
- i) Empresa consorciada, sua subsidiária, empresa controladora ou por ela controlada, através de mais de um consórcio;
- j) Cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, a empresa do mesmo grupo ou a mais de uma empresa que esteja participando desta licitação;
- k) Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;
- l) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da futura licitação restrita aos pré-qualificados de que trata o presente Edital.

**5.5.1.** Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

**5.6.** Caso constatado o enquadramento em qualquer das situações descritas no item anterior não será qualificada e, se verificada a posteriori, a empresa Licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no Art. 47 da Lei 12.462/2011, além de outras previstas na legislação pátria de natureza administrativa, cível ou penal.

**5.7.** Cada licitante deverá apresentar-se com apenas um representante legal que, devidamente munido de instrumento hábil de mandato, será o único admitido a intervir nas fases do processo licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a cédula de identidade ou documento legalmente equiparado.

**5.8.** O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**5.8.1.** A procuração deverá vir acompanhada de documento que comprove a capacidade jurídica do outorgante para representar a empresa licitante.



- 5.9. A falta de apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos referidos no item 5.8, não inabilitará o interessado, mas obstará o seu representante de se manifestar e responder pela mesma.
- 5.10. A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que pretender se beneficiar, na licitação, da Lei Complementar nº 123, deverá entregar à Comissão, declaração na forma do Anexo IV, deste Edital assinado pelo titular ou representante legal da empresa, devidamente comprovado juntamente com a certidão da Junta Comercial da sua sede atestando sua condição de ME ou EPP - MODELO III - DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).
- 5.11. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação da documentação de pré-qualificação.
- 5.12. A participação na Pré-Qualificação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos interessados às condições deste Edital e seus anexos.
- 5.13. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por instrumento legal, poderá representar mais de uma empresa.
- 5.14. Os interessados deverão apresentar à Telebras, juntamente com a documentação constante no item 6, as seguintes declarações:
- a) Declaração do interessado, assinada pelo representante legal da Licitante, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e, que não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no subitem 5.5 deste edital, **que deverá vir, obrigatoriamente, fora dos envelopes** conforme ANEXO II - Declaração Cumprimento Requisitos de Habilitação e Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação (MODELO II);
  - b) Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos Arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso.
- 5.14.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, aos impedimentos de participação ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital. A comissão de licitação poderá realizar diligências para verificar a veracidade das declarações.
- 5.15. O instrumento de credenciamento e as declarações exigidas no item 5.14 serão juntados ao processo da licitação.
- 5.16. As contratações da Telebras têm por objetivo, respeitada a isonomia entre os Licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e promover o desenvolvimento nacional, garantindo a boa qualidade dos equipamentos e serviços de empresas comprometidas com o desenvolvimento do país e a custos mais reduzidos, contribuindo para o fortalecimento dos vários segmentos da economia brasileira e para a diminuição dos gastos governamentais.

## 6. DA HABILITAÇÃO

**6.1.O** Invólucro Único - Documentação de Pré-Qualificação – deverá conter os documentos exigidos no item 6.2, apresentados em 01 (uma) via original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada em cartório ou acompanhada do original, para efeito de autenticação por membro da Comissão de Licitação ou empregado por este designado.

**6.2.O** Licitante deverá apresentar toda a documentação de Habilitação e qualificação no que se refere a:

- a) Habilitação jurídica
- b) Qualificação técnica
- c) Qualificação econômica e financeira;
- d) Regularidade fiscal e trabalhista;
- e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal.

### 6.2.1.A Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
  - b) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
  - c) Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - d) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
  - e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis em que opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
  - f) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  - g) Os atos constitutivos das empresas proponentes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação;
  - h) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº. 20, de 1988);
  - i) Declaração da licitante de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, e que não está impedida de licitar ou contratar com a Telebras;
- h1) Verificação da existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU disponível no Portal da Transparência- [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br).
  - h2) Verificação da existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis Por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional da Justiça – CNJ – [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br).

h3) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

j) Compromisso de constituição do Consórcio, conforme indicado no subitem 5.4.1 deste Edital, se for o caso.

**6.2.2. Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista da sede ou filial da licitante, dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ, mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- c) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com prazo de validade em vigor, ou se não constar o prazo de validade que esta tenha sido emitida com até trinta dias da data de abertura dos envelopes;
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- h) Caso o proponente seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório da futura licitação restrita, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- i) Declaração, sob as penas da lei, no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, com base no que preceitua o art. 13, §2º, do Decreto n.º 8.538/2015, ou ainda a certidão de que trata o art. 8.º da IN103, do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, conforme modelo III do Anexo II deste Edital;

**6.2.3. Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão,

ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

d) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

e) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “*on line*”, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**6.2.3.1.** As certidões que não mencionarem prazo de validade serão consideradas válidas até 90 (noventa) dias a partir da data da expedição.

**6.2.3.2.** Empresas inscritas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF: a verificação dos níveis validados será feita mediante consulta *on line*, ao SICAF, da habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e qualificação econômico-financeira da licitante qualificada.

**6.2.3.3.** Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto ao SICAF, a licitante deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor.

**6.2.3.4.** Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e se apresentados de outra forma, deverão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

**6.2.3.5.** Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente executará o objeto do futuro contrato, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS e do CRF junto ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.

**6.2.3.6.** Todos os documentos deverão estar em nome da Licitante. Se a Licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo

aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

**6.2.3.7.** Para fins de habilitação, a Telebras poderá consultar, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, os documentos não contemplados no SICAF ou que nele esteja vencido, o que constitui meio legal de prova.

**6.2.3.8.** A não apresentação ou a não comprovação de regularidade de quaisquer dos documentos indicados no item 6 (seis) deste Edital implicará a não qualificação da licitante.

#### **6.2.4. Qualificação Técnica**

**6.2.4.1.** Para comprovar sua capacidade técnica para execução de obras de construção de infraestrutura e instalações de Missão Crítica do COPE – S a LICITANTE deverá apresentar os documentos constantes do item 9 do Termo de Referência, Anexo V deste Edital.

### **7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**7.1.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser endereçados à Gerência de Compras e Contratos, até a data de **28 de outubro de 2016**, com a citação do Edital de **Pré-Qualificação nº 05/2016**, e conter, obrigatoriamente:

- a) Nome, endereço, fax e telefone para contato do interessado;
- b) Data e assinatura, esta com a menção do cargo e nome do signatário ou identificação (RG e CPF) do interessado;
- c) Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados;
- d) Fundamentação do pedido;
- e) Instrumento público ou particular de procuração (firma reconhecida) acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes.

**7.2.** A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do processo de Pré-qualificação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**7.3.** Impugnações encaminhadas via e-mail, só terão eficácia se o original for entregue na Telebras, necessariamente, até a data de **28 de outubro de 2016**.

**7.4.** Os pedidos de esclarecimentos poderão ser endereçados através dos e-mails: [licitacao@telebras.com.br](mailto:licitacao@telebras.com.br) e [contratos@telebras.com.br](mailto:contratos@telebras.com.br).

**7.5.** Não sendo levantadas dúvidas no prazo fixado, presume-se que os elementos são suficientemente claros e precisos para permitir a elaboração e apresentação dos documentos.

**7.6.** Decairá do direito de impugnar, perante a Telebras, nos termos deste Edital, o interessado que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a data de recebimento dos invólucros de Pré-Qualificação, as falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**7.7.** A apresentação da documentação de pré-qualificação tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus anexos e que a encontrou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da Telebras, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados para elaboração da documentação a ser apresentada, logo implicando na aceitação plena de suas condições.

### **8. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO**

- 8.1.** No envelope contendo os documentos de habilitação deverá conter a Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação assinada, obrigatoriamente, pelo representante legal da Licitante, ou pela líder do Consórcio, conforme Anexo I - MODELO I – CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- 8.2.** Os documentos necessários à participação dos interessados no presente certame deverão ser encaminhados via Sedex ou entregues, em uma única via no local estabelecido neste instrumento, em um único invólucro, lacrado e contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, além da razão social dos interessados, os seguintes dizeres:

INVÓLUCRO ÚNICO – DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO  
PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº. 05/2016  
TELEBRAS  
(Nome da empresa ou consórcio interessado)

- 8.3.** Todas as folhas dos Documentos de Pré-Qualificação deverão estar devidamente rubricadas pelo representante legal da Licitante e estar numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato.
- 8.4.** Não serão aceitos documentos de habilitação enviados por meio de e-mail.

## **9. DO PROCESSAMENTO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO**

**9.1.** A Comissão de Licitação receberá o invólucro único - Documentação de Pré-Qualificação, por correio ou presencialmente no endereço citado acima.

**9.1.1.** Para fins do art. 86, § 2º, I, do Decreto 7.581/2011, o marco temporal de apresentação da documentação exigida para pré-qualificação será a data de recebimento do invólucro enviado via correio na TELEBRAS. Nesta hipótese, a licitante arcará com os riscos de eventuais atrasos ou extravios postais.

**9.2.** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

**9.3.** O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.

**9.4.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.4.1.** SICAF;

**9.4.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**9.4.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**9.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas



ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.6.** Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.7.** Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

**9.8.** Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.

**9.9.** Será considerado inabilitado o licitante que não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou desatualizados não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

**9.10.** É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.

**9.11.** É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

**9.12.** Da reunião para recebimento e abertura do invólucro, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual ficará minuciosamente registrado todas as ocorrências, devendo a mesma ser assinada pelos participantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitação.

**9.13.** A Telebras poderá revogar a Pré-Qualificação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**9.14.** A Telebras poderá inabilitar o participante, sem que lhe caiba o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da pré-qualificação, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do Licitante.

## **10. DO JULGAMENTO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO**

**10.1.** O julgamento da Pré-Qualificação será efetuado pela Comissão de Licitação, que emitirá relatório conclusivo sobre os pré-qualificados habilitados, e justificativa dos inabilitados, o qual será submetido à análise e apreciação da autoridade competente, com vistas à sua homologação.

**10.2.** A Comissão de Licitação poderá admitir documentos que apresentem vícios de forma ou erros evidentes, sempre que estes vícios não abranjam questões substantivas ou que sua correção não viole o princípio de igualdade dos pré-qualificados.

**10.3.** Serão inabilitadas as empresas/consórcios que apresentarem documentos que:

- a) Contenham vícios insanáveis;
- b) Não obedeçam às especificações do instrumento convocatório;
- c) Apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

**10.4.**O resultado da Pré-qualificação será divulgado por meio do Diário Oficial da União e no site: [www.telebras.com.br](http://www.telebras.com.br).

**10.5.** A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes nesta pré-qualificação será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.**Dos atos em decorrência desta Pré-Qualificação, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em face do ato que defira ou indefira pedido de Pré-Qualificação de interessados, conforme o art. 45, inciso II, “a” da Lei 12.462/11.

**11.2.**O prazo para apresentação de contrarrazões será de cinco dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o subitem 12.1.

**11.3.**O interessado que desejar interpor o recurso de que trata o subitem 11.1 deverá manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**11.4.**O recurso será dirigido à Comissão Especial de Licitação da Telebras, que apreciará sua admissibilidade, podendo esta reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (dias) úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.

**11.5.**Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**11.6.**Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da Telebras.

**11.7.**Os recursos deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação, e endereçados à Telebras, Gerência de Compras e Contratos, situada no SIG - Quadra 04 - Bl. A - Salas 201 a 224 - Ed. Capital Financial Center, CEP: 70.610-440 - Brasília/DF.

**11.8.**Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o resultado do julgamento da Comissão Especial de Licitação com a indicação dos pré-qualificados.

**11.9.**O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.10.**Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço: na Gerência de Compras e Contratos, localizada no SIG - Quadra 04 - Bl. A - Salas 201 a 224 - Ed. Capital Financial Center, CEP: 70.610-440 - Brasília/DF.

## **12. HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.**Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, será homologado o resultado da Pré-Qualificação e declarando-se o(s) pré-qualificado (s), com base no relatório de julgamento emitido pela Comissão Especial de Licitação, a fim de que seja (m) expedido (s) em favor deste (s), o certificado renovável de que trata o art. 84 do Decreto nº 7.581/11.

**12.2.**A homologação do resultado da presente Pré-Qualificação compete ao Diretor Administrativo-Financeiro da Telebras e será publicado no Diário Oficial da União e divulgada no site: [www.telebras.com.br](http://www.telebras.com.br).

## **13. DAS SANÇÕES**



**13.1.**Ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório, bem como das demais cominações legais, o licitante que:

- a) apresentar documento falso;
- b) ensejar o retardamento do procedimento de pré-qualificação sem motivo justificado;
- c) fraudar a pré-qualificação; ou
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**13.2.**Além da sanção prevista no subitem acima, aplicam-se ao presente procedimento as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.**Os pré-qualificados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

**14.2.**A apresentação dos documentos de Pré-Qualificação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Telebras, importando, entretanto, irrestrita e irretroatável aceitação das condições deste procedimento e dos termos deste Edital.

**14.3.**O Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação.

Brasília – DF, 13 de outubro de 2016.

---

**FELIPE DE SOUSA FREITAS**  
**Presidente da Comissão Especial de Licitação**  
**Designada pela DEM-2000/9222**

**ANEXO I**  
**Modelo I - CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO**

**(A ser redigida em papel timbrado da empresa, incluindo endereço postal completo, número de telefone, fax e correio eletrônico)**

À

Telecomunicações Brasileiras - Telebras

Att.: Comissão de Licitação

Ref.: Edital de PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2016

**OBJETO:** O objeto do presente procedimento é a pré-qualificação aos interessados na futura licitação restrita para contratação no mercado brasileiro, de empresa de engenharia para **EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES DE MISSÃO CRÍTICA DO CENTRO DE OPERAÇÕES ESPACIAL SECUNDÁRIO DO RIO DE JANEIRO - RJ**, doravante denominado COPE – S, para atender ao Projeto do Satélite Brasileiro Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas – SGDC, composta de um conjunto de edificações, que possui área total construída de aproximadamente 7.155m<sup>2</sup> (sete mil e cento e cinquenta e cinco metros quadrados) e área urbanizada de aproximadamente 24.817m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil, oitocentos e dezessete metros quadrados).

Sr Presidente,

Em conformidade com o disposto no Edital supracitado a xxxxxxxxxxxxxxxxxxx (empresa ou Consórcio) através de seu Representante Legal Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxx (nome, qualificação, RG, CPF, endereço) vem apresentar os seus DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO para o fim específico de poder participar do futuro processo licitatório, conforme exigências estabelecidas no Edital de Pré-Qualificação Nº /16.

O abaixo assinado confirma que a Licitante atende aos requisitos de elegibilidade e declara que todas as informações apresentadas nos documentos e declarações, dessa proposta para qualificação são completas, verdadeiras e corretas.

(local, data)

\_\_\_\_\_  
Ass. do Representante Legal

Nome e cargo

Empresa:

**ANEXO II****MODELO I -DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa/consórcio \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da Lei,

- que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- que até a presente data, sob as penalidades da Lei, que até a presente data, **CUMPRI TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUE NÃO EXISTE FATO QUE INVALIDE O SEU REGISTRO CADASTRAL NO SICAF/CRC**, para fins de habilitação na presente licitação, e declara, também, sob as penalidades da Lei, que não foi declarada inidônea por qualquer **ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, e de que não está impedida de licitar ou contratar com a Telebras, declara ainda, encontrar-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

Cidade, data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_

### ANEXO III

#### **MODELO 2 - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DOS DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da (empresa ou Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital de Pré-Qualificação nº XX/2016, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A documentação apresentada para participar da presente Pré-Qualificação foi elaborada de maneira independente (Empresa/Consórcio), e o conteúdo dos documentos não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Pré-Qualificação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta Pré-Qualificação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação desta Pré-Qualificação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Pré-Qualificação quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da documentação apresentada para participar desta Pré-Qualificação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da documentação apresentada para participar desta Pré-Qualificação foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Telebrás antes da abertura oficial da documentação; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade, data

---

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

#### ANEXO IV

### MODELO 3 - DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

O Empresário/os sócios ....., da empresa  
....., com sede a  
....., na cidade de  
....., Estado de  
....., vem declarar que:

O movimento da receita bruta anual da empresa não excede aos limites fixados no art. 3º. da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Local e data:

Assinatura (s) com a indicação do nome completo do (s) empresário/sócios;

---

## **ANEXO V**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
- Arquivo anexo ao Edital

## ANEXO VI

 TELEBRAS	<b>GUIA DE RETIRADA DE EDITAL</b>	<b>EDITAL N.º 02/2016 PRÉ-QUALIFICAÇÃO</b>
<b>Documentos Constitutivos</b>		
<b>OBJETO:</b> Pré-qualificação aos interessados na futura licitação restrita para contratação no mercado brasileiro, de empresa de engenharia para <b>EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES DE MISSÃO CRÍTICA DO CENTRO DE OPERAÇÕES ESPACIAL SECUNDÁRIO DO RIO DE JANEIRO - RJ</b> , doravante denominado COPE – S, para atender ao Projeto do Satélite Brasileiro Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas – SGDC, composta de um conjunto de edificações, que possui área total construída de aproximadamente 7.155m <sup>2</sup> (sete mil e cento e cinquenta e cinco metros quadrados) e área urbanizada de aproximadamente 24.817m <sup>2</sup> (vinte e quatro mil, oitocentos e dezessete metros quadrados).		
<b>Dados para correspondência informados pela licitante</b>		
TELEFONE:		FAX:
CNPJ:	E-mail:	
Confirmo as informações constantes desta Guia e declaro ter recebido o Edital DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO n° /2016 e seus Anexos.		
Pela licitante:		
_____		
Assinatura		
D A T A: ____/____/2016		